



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - FMS

O Município de Chapecó/SC, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** de acordo com os anexos do presente edital, e que receberá as propostas no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, regendo-se, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 19/03/2024 às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 19/03/2024 às 09:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 19/03/2024 às 09:01 horas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS E AMBIENTAIS**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo III) e demais anexos do presente edital.

1.2. Os materiais deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Análises Clínicas situado na Rua Iguaçu, nº 290-E, Bairro Saic, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de cada empenho; a quantidade a ser adquirida não é fixa e será solicitada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Características e especificações conforme Anexo III, Termo de Referência demais anexos do presente edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

250-2.21021.10.122.102.2.110.0.339000;

263-2.21021.10.301.104.2.112.0.339000;

269-2.21021.10.302.103.2.113.0.339000;

270-2.21021.10.302.103.2.113.0.339000;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

526-2.21021.10.302.103.2.113.0.339000

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação na presente licitação, pela característica do objeto, é exclusiva para pessoas Jurídicas.

3.7. Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente Edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo.

3.8. A simples participação na presente licitação implica em concordância com todas as regras do Edital.

3.9. Não poderão participar desta licitação:

3.9.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.2. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.3. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.9.4. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

com dirigente do Fundo Municipal de Saúde ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.9.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.8. Cooperativas, devido as peculiaridades do objeto do presente edital.

3.9.9. Microempresa em virtude da vedação constante no art. 4º, II combinado com o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/06;

3.10. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.10.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.10.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.10.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.11. Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Na presente licitação não será permitida a participação de consórcios em virtude de que se trata de objeto simples e de que a qualificação técnica e a econômica, além de obedecer aos limites legais, é tranquilamente atingida pelas empresas que atuam no ramo, assim, a permissão de consórcios teria como efeito, não desejável, da redução da competitividade.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h45min e de 13h15min às 17h30min, nada impedindo que os atos iniciados, principalmente com referência aos horários de término, sejam protraídos além do tempo indicado e estendam-se ao necessário para a finalização dos mesmos.

5.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas na plataforma de disputas pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.
- 6.4. Acolhida a impugnação e, nos casos em que a decisão influenciar na formulação das propostas, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. A publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de disputas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. A licitante deverá especificar os PREÇO UNITÁRIO do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.4. A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.4.1. Ao declarar o enquadramento como empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123/06.
- 7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.5. Nos itens com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.11.1 Para a presente licitação não será exigida garantia da proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 9.9 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 9.9.1 É vedado lance com vistas ao empate.
- 9.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO. 9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14.1. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 22 do Decreto Municipal 46.561/2024.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado através do portal.

10.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Exauridas todas as formas de desempate previstas na legislação vigente, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Empresa de Pequeno Porte desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma empresa de pequeno porte com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. Havendo negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.9 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao CADFOR, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Chapecó.

12.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.9 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.2.1. Além da disponibilização da planilha orçamentária, também deverá ser readequada à proposta junto ao sistema do Portal de Compras Públicas.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.6, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chapecó ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam após a negociação, com valores unitários ou global superiores aos estimados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

13.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do edital, e realizarem a negociação de que trata o item 12.3 e 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.8. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.2.1. Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.3.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

14.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

14.3.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

14.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

14.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

14.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.3.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto licitado.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da sessão.

14.6 OUTROS DOCUMENTOS

14.6.1 Declaração de idoneidade, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

14.6.2 Apresentar comprovação, da regularidade dos reagentes e do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

14.7.5.1. Caso a documentação que não possua data de validade e o seu prazo seja superior, decorrente de lei ou norma infralegal, será de responsabilidade da licitante a comprovação da condição.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.1. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inhabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A falta de manifestação da intenção recursal no prazo estabelecido importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa e, caso esses não estejam disponíveis na plataforma, deverão ser requeridos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18. DAS AMOSTRAS

18.1. Havendo necessidade, para fins de esclarecimento, poderá ser solicitado informações adicionais ou amostras, com o objetivo de comprovar que o produto licitado cumpre com o descritivo técnico lançado no Edital.

19. DO CONTRATO

19. 1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

19.1.1 O contrato será, preferencialmente, assinado através de assinatura mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

19. 2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

19.2.2. No ato da assinatura do contrato, quando realizada presencialmente, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, caso o representante não esteja portando o documento original, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia de proposta, quando houver.

19.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

19.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

19.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

19.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o instrumento contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;
- 20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido pela Comissão;
 - 20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 20. 1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5. fraudar a licitação;
- 20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1. Multa;
 - 20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 01 (ano) ano;
 - 20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;
 - 20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor da proposta, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;
 - 20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos seguintes casos e condições:

20. 5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20. 5.2. No cometimento da infração prevista no item 20.1.2: até 6 meses;

20. 5.3. No cometimento da infração prevista no item 20.1.3: de 12 meses a 18 meses.

20. 6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20. 7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20. 7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20. 7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20. 7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20. 7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20. 7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20. 7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

20.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema, Portal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Chapecó.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Nos casos em que se observe alguma ilegalidade no Edital ou na sua condução, a Autoridade poderá anular a presente licitação ou apenas os vícios insanáveis e os seus subsequentes.

21.5. Havendo revogação ou anulação, será assegurado aos participantes manifestação nos autos da licitação, bem como de entrar com recurso da decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação da decisão.

21.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Modelo de Proposta;
- b)** Anexo II – Declaração de idoneidade
- c)** Anexo III – Termo de Referência (com seus respectivos anexos);
- d)** Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
- e)** Anexo V – Minuta do Contrato;

21.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.10. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Chapecó, 04 de março 2024.

Jader Adriel Danielli,
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I – 004/2024

Lista de itens

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	197393 - METABISSULFITO DE SÓDIO P.A., FRASCO COM 500 GRAMAS.	FRS	1	28,00	28,00
2	189858 - LÂMINA FOSCA PARA COLETA DE PREVENTIVO, DE VIDRO E FOSCA, MEDINDO 26MM X 76MM, CAIXA COM 50 UND.	CX	1.300	12,19692	15.856,00
3	162923 - SOLUÇÃO DE SCHILLER (LUGOL FORTE)	FRS	2	214,99	429,98
4	92700 - LAMÍNULAS 24x32 PARA MICROSCOPIA, CAIXA C/100 UNIDADES....	CX	300	7,8375	2.351,25
5	189859 - PLACA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES	UN	30	52,75666	1.582,70
6	118182 - ÓLEO IMERSÃO PARA MICROSCOPIA DENSIDADE 0,970 FRASCO COM 100 ML	FR	20	91,81	1.836,20
7	189860 - LÂMPADA MICROSCÓPIO 6 VOLTS/30 WATTS	UN	10	70,70	707,00
8	48177 - CONJUNTO DE REAGENTES COMPLETO PARA COLORAÇÃO DE GRAM (500 ML CADA REAGENTE).	CJTO	45	115,48488	5.196,82
9	189863 - DESCORANTE ALCOOL ACETONA PARA GRAM, EMBALAGEM COM 1000 ML.	LTR	20	45,00	900,00
10	189864 - CONJUNTO DE REAGENTE PARA COLORAÇÃO ZIEHL - NEELSEN	UN	20	84,3525	1.687,05
11	191659 - Descorante álcool-ácido 3% (para coloração de Baar)	LT	30	42,09666	1.262,90
12	189865 - CORANTE RÁPIDO HEMATOLOGIA KIT PARA COLORAÇÃO RÁPIDA TIPO PANÓTICO, COMPOSTO POR TRÊS FRASCOS DE 500 ML.	CJTO	20	52,91	1.058,20
13	189913 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO ALBUMINA BOVINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO A 22%. FRASCO 10,00 ML	FRS	80	41,00	3.280,00
14	189914 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO SORO DE COOMBS, COMPOSIÇÃO BÁSICA	FRS	100	36,925	3.692,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	POLIESPECÍFICO ANTI IGG HUMANO. FRASCO 10,00 ML				
15	189915 - SORO, TIPO ANTI-D, COMPOSIÇÃO MONOCLONAL. FRASCO 10,00 ML, POSSIBILITAR TÉCNICA DE AGLUTINAÇÃO EM LÂMINA.	FRS	100	35,775	3.577,50
16	189916 - SORO, TIPO ANTI-A, COMPOSIÇÃO MONOCLONAL. FRASCO 10,00 ML, COR AZUL, POSSIBILITAR TÉCNICA DE AGLUTINAÇÃO EM LÂMINA. EM CASO DE AGLUTINAÇÃO, DEVE PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DA COR AZUL.	FRS	80	26,285	2.102,80
17	189917 - SORO, TIPO ANTI-B, COMPOSIÇÃO MONOCLONAL FRASCO 10,00 ML, COR AMARELA, POSSIBILITAR TÉCNICA DE AGLUTINAÇÃO EM LÂMINA. EM CASO DE AGLUTINAÇÃO, DEVE PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DA COR AMARELA.	FRS	80	26,215	2.097,20
18	189918 - TESTE PARA DETECÇÃO DE BETA HCG, QUALITATIVO, COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 25UI, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO E URINA. A EMBALAGEM DE CADA TESTE DEVERÁ SER INDIVIDUAL. AS EMPRESAS DEVERÃO ANEXAR A BULA DO KIT NA PROPOSTA.	TEST	5.000	0,98952	4.947,60
19	189919 - TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE COCAÍNA EM URINA HUMANA	TEST	200	4,5033	900,66
20	189920 - TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE MACONHA EM URINA HUMANA	TEST	200	3,9033	780,66
21	189921 - TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO P/DETECÇÃO DE ANTÍGENO P/CHLAMYDIA TRACOMATIS EM AMOSTRAS URETRAIS E ENDOCERVICAIS	TEST	100	10,1412	1.014,12
22	189922 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SANGUE OCULTO NAS FEZES, COM ANTICORPOS ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA.	TEST	14.000	3,82825	53.595,50
23	189924 - COLETOR PARA EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES EM 01 AMOSTRA, COM CONSERVANTE	UN	12.000	2,10	25.200,00
24	189925 - PROCESSADOR PARA EXAME PARASIT DE FEZES EM 01 AMOSTRA, COM DUPLA FILTRAÇÃO	UN	12.000	2,10	25.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

25	189926 - COLETOR PARA EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES EM 03 AMOSTRAS, COM CONSERVANTE	UN	8.000	4,50	36.000,00
26	189927 - PROCESSADOR PARA EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES EM 03 AMOSTRA, COM DUPLA FILTRAÇÃO	UN	8.000	4,50	36.000,00
27	189867 - REAGENTE PARA FR	UN	500	0,7175	358,75
28	189946 - FITA PARA MEDIR PH, DE 0 A 14, POR ESCALA COLORIMÉTRICA, CAIXA COM 100 FITAS.	UN	4	51,425	205,70
29	189947 - PONTEIRAS DESCARTÁVEIS PARA MICROPIPETAS, SEM FILTRO, FABRICADAS EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA VOL. DE 0 A 200 UL, FORNECIDOS EM PACOTES COM 1000 UNID. CADA	PC	100	20,40	2.040,00
30	189948 - PONTEIRA 500 UL, PACOTES COM 1000 UNIDADES	PC	10	299,00	2.990,00
31	201483 - SUSPENSÃO ANTIGÊNICA PARA VDRL CONSTITUÍDA POR UMA MISTURA DE CARDIOLIPINA, LECITINA, E COLESTEROL, PRONTO PARA USO, ESTABILIZADA COM TAMPÃO COLINA, TESTE PARA TRIAGEM SOROLÓGICA DA SÍFILIS, USO DE SORO NÃO INATIVADO OU PLASMA, KIT COM CONTROLE POSITIVO E CONTROLE NEGATIVO E CONTA GOTAS	TEST	100.000	0,06341	6.341,00
32	131924 - PIPETA TIPO PASTEUR PIPETA TIPO PASTEUR PLÁSTICA, DESCARTÁVEL, COM VL APROXIMADA DE 3ML	UN	500	0,1965	98,25
33	189950 - PISSETA DE POLIETILENO COM 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: PISSETA BICO CURVO 500ML COM GRADUAÇÃO EM POLIETILENO	UN	10	14,765	147,65
34	189951 - PISSETA TRANSPARENTE FRASCO TRANSPARENTE FABRICADO EM POLIETILENO (LEITOSO), TAMPÁ COM BICO EM POLIPROPILENO, COM BICO CURVO. CAPACIDADE PARA 250 ML.	UN	10	8,59	85,90
35	189866 - REAGENTE PARA ASLO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTI-ESTREPTOLISINA "O" (ASLO, POR LÁTEX TESTE EM LÂMINA COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO.	UN	1.000	1,1138	1.113,80
36	189953 - ÁLCOOL ISOPROPÍLICO PARA LIMPEZA DE CONTATOS ELETRÔNICOS EM GERAL . COMPOSIÇÃO: 99,8% M/M, MÍNIMO, DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO. NºCAS: 67-63-0. PONTO DE AUTO-	LTR	12	48,0125	576,15



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	IGINIÇÃO: 425°C. PONTO DE EBULIÇÃO: 81,8 – 82,8°C. PONTO DE FULGOR: 12°C. LIMITES DE EXPLOSIVIDADE SUPERIOR/INFERIOR: PRODUTO INFLAMÁVEL. PRESSÃO DE VAPOR: A 20°C, PA 4.260. DENSIDADE DE VAPOR: 2,1. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. FRASCO DE 1000 ML.				
37	189935 - TUBO DE ENSAIO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, MEDINDO 12X75 MM, CAPAC DE 5 ML, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	TUBO	12.000	0,1442	1.730,40
38	189936 - TAMPAS TIPO FLECHA PARA VEDAÇÃO DE TUBOS DE ENSAIO, 12MM, PACOTES COM 1000 TAMPAS	UN	2.000	0,13012	260,24
39	189937 - SWAB HASTE EM ALUMINIO, ESTERIL EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXAS C/ 100UN	UN	1	210,00	210,00
40	189938 - SWAB DE ALGODÃO NÃO TÓXICO, COM HASTE DE PLÁSTICO FACILMENTE QUEBRÁVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. ATENDER A RDC 185 DE 2001 E TER REGISTRO NO M.S.	UN	15.000	0,29794	4.469,10
41	189943 - PAPEL FILTRO QUALITATIVO, DIÂMETRO 12,5 CM, APLICAÇÃO USO LABORATORIAL, GRAMATURA 80 G/M2	CX	10	21,033	210,33
42	15667 - BANDAGEM ANTI-SÉPTICA, ANTI-ALERGICA, P/ CURATIVO APÓS COL.. BANDAGEM ANTI-SÉPTICA, ANTI-ALERGICA, P/ CURATIVO APÓS COLETA CAIXA C/ APROXIMADAMENTE 500 UNIDADES	CX	1.000	17,8425	17.842,50
43	78521 - FRASCO PLÁSTICO P/ COLETA DE FEZES, C/ TAMPA DE ROSCA, CAPAC FRASCO PLÁSTICO P/ COLETA DE FEZES, C/ TAMPA DE ROSCA, CAPACIDADE P/ 80ml, TRANSPARENTE E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ESTÉRIL.	UN	1.000	0,60966	609,66
44	189911 - SOLUÇÃO LACTOSE AROMATIZADA COM 50 GR E VOLUME APROX. DE 300 ML PARA DETERMINAÇÃO DE TESTE DE TOLERANCIA À LACTOSE, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO.	UN	1.200	9,23333	11.080,00
45	189853 - FRASCO GLICOSE COM 75 GRAMAS PARA CURVA GLICÊMICA COM APROXIMADAMENTE 300 ML	UN	6.000	7,27333	43.639,98
46	200363 - MICROPIPETADOR MANUAL MONOCANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100 MICROLITROS, DESENHO ERGONOMICO, BOTÃO	UN	2	376,33	752,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	DE AJUSTE DE VOLUME VARIÁVEL PARA ASPIRAÇÃO/DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS, CANULO PARA SEGURA FIXAÇÃO DE PONTEIRA PLÁSTICA COM VOLUME DE 1 A 200 MICROLITROS, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.				
47	200363 - MICROPIPETADOR MANUAL MONOCANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 2 A 20 MICROLITROS, DESENHO ERGONOMICO, BOTÃO DE AJUSTE DE VOLUME PARA ASPIRAÇÃO/DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS, CANULO PARA SEGURA FIXAÇÃO DA PONTEIRA PLÁSTICA COM VOLUME DE 1 A 200 MICROLITROS, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	UN	2	376,33	752,66
48	200363 - MICROPIPETADOR MANUAL MONOCANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1.000 MICROLITROS, DESENHO ERGONOMICO, BOTÃO DE AJUSTE DE VOLUME VARIÁVEL PARA ASPIRAÇÃO/DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS, CANULO PARA SEGURA FIXAÇÃO DA PONTEIRA PLÁSTICA COM VOLUME DE 100 A 1.000 MICROLITROS, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	UN	2	345,665	691,33
49	10381 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL: SUPORTE ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO 13 MM, PLÁSTICA, AZUL, CAPACIDADE PARA 90 TUBOS.	UN	50	62,50	3.125,00

DADOS DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

E MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**, que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos deste Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Chapecó por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2024, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato à é AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS E AMBIENTAIS.

1.1.1 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com os preços unitários da proposta atualizada e das quantidades contantes no orçamento elaborado pela Contratada.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente aceita.

5.1.1 Não serão realizados pagamentos daquilo que for executado em dissonância com os projetos e/ou memorial descritivo.

5.2 Havendo atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.3 Para cada Nota Fiscal emitida para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Comprovante de Débitos salariais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DA PROPOSTA

6.1 O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.2 O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento ao mesmo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, fará o CONTRATADO jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio.

7.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada.

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.7 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21;

8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

8.9 Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

8.10 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.11 Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Fornecer os produtos, conforme as exigências do Edital;

9.2 – Cumprir com o prazo de entrega de até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento;

9.3 – Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as características e especificações exigidas, sendo que o prazo necessário para a substituição, caso ultrapasse os 10 (dez) dias previstos para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

entrega, será considerado como atraso na entrega e sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato;

9.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.5 – Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar ao Município ou a terceiros;

9.6 – Fornecer os produtos da mesma marca cotada na proposta de preços, sob pena do não recebimento dos produtos pelo Almoxarifado e a aplicação das sanções previstas neste Contrato;

9.7 - No momento da entrega os produtos, estes deverão possuir prazo de validade mínima de 2/3 (dois terços) da sua validade total;

9.8 - A CONTRATADA estará obrigada a atender a todos os empenhos expedidos durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

9.9 -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade dos produtos entregues;

9.10 – Os produtos deverão ser condicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade;

9.11 – Transportar adequadamente os produtos;

9.12 - É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

9.13 - Os produtos devem ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto ou umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, além do número do registro emitido pela ANVISA para aqueles que sejam obrigatórios;

9.14 - Substituir produtos danificados em razão de carga, transporte ou descarga.

9.15 – O Laboratório Municipal pode realizar a validação do produto para aceite ou recusa do mesmo;

9.16. Os itens Albumina bovina 22%, Soro de COOMBS poliespecífico, Soro Anti "D", Soro Anti "A", Soro Anti "B", devem ser produzidos e validados pelo mesmo fabricante;

9.17 Os itens Coletor exame parasitológico 1 amostra, Coletor exame parasitológico 3 amostras, Processador parasitológico 1 amostras, Processador parasitológico 3 mostras, devem ser da mesma metodologia e compatíveis para realizar a coleta da amostra e posteriormente realizar o exame.

9.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.19 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação não conta com garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) suspender a execução da obra sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.
- IV) Multa:
 - a) de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início ou no término da obra, incidindo o percentual sobre o valor total do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

a.1 O atraso superior a 10 (dez) dias no início da obra autoriza a Administração a promover extinção do contrato por inexecução total do Contrato, bem como de aplicar a sanção decorrente.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, por dia em que o preposto não estiver no canteiro de obra;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, por dia em que a obra permanecer paralisada por falta de pessoal, material ou equipamento ou, ainda, por outro motivo que não tenha sido autorizado pela Contratada;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, quando a obra não contiver diário de obra ou, ainda, no caso de o mesmo não estar devidamente preenchido;

e) Multa de até 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a refazer serviço considerado inadequado pela fiscalização ou aplicar material reprovado ou que não atenda ao descritivo ou a qualidade exigida pelo Edital nº10/2024;

f) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, quando a contratada permitir que seus trabalhadores executem atividade sem a utilização de EPI's, porcentagem poderá ser dobrada nos casos em falta de utilização seja decorrente da falta de fornecimento por parte da Contratada;

g) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do Contrato, no caso da não apresentação garantia contratual no prazo estabelecido no presente;

h.1) Caso a Contratada não efetive a entrega do seguro garantia até o 15º (décimo quinto) dia, haverá a rescisão com contratual com a aplicação cumulativa da multa prevista no item do presente;

i) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual, recusar-se a assinar o presente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, suspender a execução da obra sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

k) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, nos casos especificados nas letras "e", "f", "g", "h", "i" e "k" do subitem 14.1.

l) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor do Contrato, nos casos em que a Contratada subcontratar percentual acima do permitido no presente, que será dobrada no caso de reincidência ou nos casos em que os subcontratados estejam desenvolvendo atividades sem os EPI's necessários ou, ainda, não possuíam a qualificação técnica necessária para o desempenho das funções;

l.1) No caso da permanência da subcontratação por prazo superior ao estabelecido pela fiscalização, a contratada estará sujeita a multa prevista na letra "j".

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12 Indenizações e multas.

13.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.15 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.16 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.17 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a) Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.18 O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

c) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas provenientes do objeto desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

250-2.21021.10.122.102.2.110.0.339000;

263-2.21021.10.301.104.2.112.0.339000;

269-2.21021.10.302.103.2.113.0.339000;

270-2.21021.10.302.103.2.113.0.339000;

526-2.21021.10.302.103.2.113.0.339000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Ao presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas no Edital que deu origem ao presente, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.406/02; no Decreto-Lei nº 2.848/40 e em normatizações do CONFEA e CELESC, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado firma-se o presente.

Chapecó, SC, ____ de _____ de 2024.